



LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

# Distinções Honoríficas



**Liga dos Bombeiros Portugueses**  
Rua Eduardo de Noronha, 5 e 7 - 1700-151 Lisboa  
Tel.: 21 842 13 80 - Fax: 21 842 13 89  
infor@lbp.pt - www.lbp.pt

re~~g~~Regulamento

Aprovado no 40.º Congresso Nacional da Liga dos Bombeiros Portugueses  
reunido em Pombal entre 22 e 26 de Outubro de 2008.



**LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES**

**DISTINÇÕES HONORÍFICAS**

**REGULAMENTO**

Aprovado no 40.º Congresso Nacional da Liga dos Bombeiros Portugueses  
reunido em Pombal entre 22 e 26 de Outubro de 2008

# REGULAMENTO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS DA LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

## CAPÍTULO I

### **Artigo 1.º** **Finalidade**

As distinções honoríficas instituídas pela Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) destinam-se a galardoar as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, por serviços relevantes e extraordinários prestados à Causa dos Bombeiros, por actos de coragem e abnegação no salvamento de pessoas, animais ou bens, e ainda por assiduidade revelada por um serviço efectivo com exemplar comportamento e dedicação.

### **Artigo 2.º** **Modalidade das Distinções**

As distinções honoríficas instituídas pela Liga dos Bombeiros Portugueses, compreendem as seguintes modalidades:

- a) Colar de Mérito;
- b) Fénix de Honra;
- c) Crachá de Ouro;
- d) Medalha de Dedicação;
- e) Medalha de Coragem e Abnegação;
- f) Medalha de Serviços Distintos;
- g) Medalha de Assiduidade;
- h) Medalhas Comemorativas.

### **Artigo 3.º**

#### **Processo Documental para a Concessão de Distinções Honoríficas**

1 – O processo documental para a concessão de distinções honoríficas é analisado pela Liga dos Bombeiros Portugueses mediante proposta de qualquer membro do seu Conselho Executivo, ou ainda, das direcções das Federações, das entidades detentoras dos corpos de bombeiros (Associações, Câmaras Municipais e empresas) e/ou do comando dos corpos de bombeiros.

2 – O processo documental deverá ser constituído pelos documentos abaixo indicados, apresentados pelo proponente:

- a) Proposta fundamentada;
- b) Parecer ou informação documentada de cada uma das entidades por onde transitaram as propostas (Confederação – Direcção da Federação – Entidade Detentora – Comando);
- c) Relatório circunstanciado do facto ou factos que, no entender do proponente, devam ser apreciados e justifiquem a concessão da distinção;
- d) Fotocópia da ficha individual do proposto obtida na Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) ou no Centro Distrital de Operações e Socorro (CDOS) para elementos dos corpos de bombeiros, na qual constem devidamente actualizados, o registo disciplinar, o tempo de serviço e a assiduidade nos últimos três anos;
- e) No caso da distinção ser proposta para membros dos órgãos sociais, juntar fotocópia das actas de eleição ou autos de posse.

3 – O Congresso é soberano na atribuição das distinções honoríficas.

4 – Todas as concessões de medalhas serão acompanhadas de diploma especial, nominal e intransmissível, donde constarão as acções ou serviços que as justifiquem.

5 – Os diplomas serão assinados pelo Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses.

6 – Podem ser emitidas segundas vias de diplomas.

7 – Na elaboração dos processos para a concessão de distinções honoríficas entender-se-á que, com excepção do Colar de Mérito, Fénix de Honra, Crachá de Ouro, da Medalha de Dedicção e das Medalhas de Assiduidade, não há limitação para o número de vezes em que o mesmo agraciado poderá ser distinguido.

### **Artigo 4.º**

#### **Colar de Mérito**

1 – O Colar de Mérito tem por finalidade galardoar as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se destaquem pela prática de serviços de excepcional relevância de carácter eminentemente abrangente e inquestionável contributo para a Causa dos Bombeiros.

2 – A concessão desta distinção honorífica é da competência do Congresso, sob proposta do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses, das Federações de Bombeiros, e das entidades detentoras dos corpos de bombeiros.

- Esta proposta de concessão deverá ser apresentada à Mesa do Congresso para deliberação até 90 dias antes da data da realização do Congresso Ordinário.

3 – O Colar de Mérito compreende um único grau e só pode ser concedido uma vez a cada agraciado.

### **Artigo 5.º**

#### **Fénix de Honra**

1 – A Fénix de Honra tem por finalidade galardoar a prática de actos e/ou serviços altamente relevantes, de carácter amplamente abrangente e de inquestionável apreço com vista à dignificação e promoção de Causa dos Bombeiros e de Protecção e Socorro.



2 – Esta distinção honorífica pode ser atribuída a:

- a) Elementos dos corpos de bombeiros e dirigentes dos órgãos sociais das entidades detentoras dos corpos de bombeiros, suas Federações Distritais ou da Liga dos Bombeiros Portugueses que, independentemente do tempo de serviço, se tenham destacado pela prática de acções de grande espírito de solidariedade e/ou apresentação de estudos, trabalhos ou projectos de extraordinária transcendência, interesse e relevância para a Causa dos Bombeiros;
- b) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se tenham destacado pela prática de actos ou acções de extraordinária transcendência no campo de solidariedade nos Bombeiros ou de inquestionável cooperação ou participação nos domínios da investigação ou técnico-profissional;
- c) Corpos de Bombeiros, Associações Humanitárias de Bombeiros e Federações Distritais que perfaçam 100 anos de existência.

3 – A Fénix de Honra compreende apenas um único grau e só pode ser concedida uma vez a cada agraciado.

4 – Com a concessão da Fénix é entregue a respectiva miniatura.

5 – A concessão desta distinção honorífica é da competência do Conselho Nacional sob proposta do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses ou das Federações Distritais de Bombeiros ou das entidades detentoras dos corpos de bombeiros e parecer obrigatório de uma Comissão Técnica, constituída por representantes do Conselho Executivo, Conselho Jurisdicional e Conselho Superior Consultivo a quem cabe verificar a conformidade dos documentos anexos, bem como da legitimidade e oportunidade da proposta.

- As propostas deverão ser apresentadas com o mínimo de 60 dias antes da realização de qualquer Conselho Nacional.

## **Artigo 6.º** **Crachá de Ouro**

1 – O Crachá de Ouro tem por finalidade galardoar a prática de actos e/ou serviços relevantes de inquestionável contributo para a dignificação da Causa dos Bombeiros.

2 – Esta distinção honorífica pode ser atribuída:

- a) Elementos dos corpos de bombeiros com um mínimo de 35 anos de serviço, seguidos ou interpolados, na situação de actividade no Quadro, com boa informação de serviço e exemplar comportamento;
- b) Elementos dos corpos de bombeiros e dirigentes dos órgãos sociais das suas entidades detentoras, das Federações Distritais ou da Liga dos Bombeiros Portugueses que, independentemente do tempo de serviço prestado, com exemplo e dedicação à causa, se tenham destacado com estudos, trabalhos, projectos ou acções relevantes de assinalável apreço por parte das estruturas dos Bombeiros;
- c) Pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido por acções de notável solidariedade, abrangente cooperação socioeconómica, técnico-profissional ou de investigação;
- d) Corpos de Bombeiros, Associações Humanitárias de Bombeiros e Federações Distritais que perfaçam 75 anos de existência.

3 – O Crachá de Ouro compreende apenas um único grau, e atribuído por uma só vez independente da categoria ou cargo do agraciado.

4 – A atribuição desta distinção honorífica é da competência do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses, sob proposta de qualquer dos seus membros, das Federações de Bombeiros, das entidades detentoras dos corpos de bombeiros e/ou dos comandos destes.

- Esta atribuição deverá ser apresentada ao Congresso para ratificação, na primeira sessão reunida após a data da deliberação do Conselho Executivo.

**Artigo 7.º**  
**Medalha de Dedicção**

1 – A Medalha de Dedicção destina-se a galardoar elementos dos corpos de bombeiros, com 25 anos de bom e efectivo serviço, seguidos ou interpolados, na situação de actividade no quadro, bem como dirigentes dos órgãos sociais das Associações de Bombeiros, Federações e LBP com igual período de bom e efectivo exercício de funções.

2 – A Medalha de Dedicção compreende um único grau (Grau Ouro), sendo a sua concessão independente da categoria ou cargo do agraciado.

3 – A concessão desta distinção honorífica é da competência do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses, sob proposta de qualquer dos seus membros, das Federações de Bombeiros, das entidades detentoras dos corpos de bombeiros e/ou dos comandos destes.

4 – A Medalha de Dedicção só pode ser atribuída uma vez a cada agraciado.

**Artigo 8.º**  
**Medalha de Coragem e Abnegação**

1 – A Medalha de Coragem e Abnegação destina-se a galardoar elementos dos corpos de bombeiros que pratiquem salvamentos com manifesto risco da própria vida.

2 – A Medalha de Coragem e Abnegação compreende um único grau (Grau Ouro), sendo a concessão independente da categoria ou do posto do agraciado.

3 – A concessão desta distinção honorífica é da competência do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses, sob proposta de qualquer dos seus membros, das Federações de Bombeiros, das entidades detentoras dos corpos de bombeiros e/ou dos comandos destes.

**Artigo 9.º**  
**Medalha de Serviços Distintos**

1 – A Medalha de Serviços Distintos destina-se a galardoar indivíduos e entidades, Associações e Corpos de Bombeiros, pela prática de Serviços Distintos que contribuíram, com notável evidência para o engrandecimento e prestígio das instituições de socorrismo.

2 – A Medalha de Serviços Distintos compreende os graus a seguir indicados, sendo a concessão de qualquer deles independente da categoria ou do cargo do agraciado:

- a) Grau Ouro;
- b) Grau Prata;
- c) Grau Cobre.

3 – A concessão desta distinção honorífica é da competência do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses, sob proposta de qualquer dos seus membros, das Federações de Bombeiros, das entidades detentoras dos corpos de bombeiros e/ou dos comandos destes.

**Artigo 10.º**  
**Medalha de Assiduidade**

1 – A Medalha de Assiduidade, destina-se a galardoar elementos dos corpos de bombeiros e dirigentes dos órgãos sociais das Associações de Bombeiros, compreende os graus a seguir indicados, sendo a concessão de qualquer deles independente da categoria do posto ou do cargo do agraciado.

- a) Grau Ouro – 20 anos de assiduidade;
- b) Grau Ouro – 15 anos de assiduidade;
- c) Grau Prata – 10 anos de assiduidade;
- d) Grau Cobre – 5 anos de assiduidade.

2 – A concessão de Medalha de Assiduidade é da competência do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses, sob proposta fundamentada de qualquer dos seus membros, das Federações, das direcções das Associações e/ou dos comandos dos corpos de bombeiros, e deve ter como referencial uma assiduidade efectiva, aliada ao bom comportamento.

### **Artigo 11.º** **Medalhas Comemorativas**

A fim de comemorar e/ou assinalar acontecimentos ou datas de alto significado para a Causa dos Bombeiros, pode o Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses mandar cunhar Medalhas Comemorativas dessas efemérides.

### **Artigo 12.º** **Padrões das Insígnias, Fitas e Distinções Colectivas e seu uso**

Os padrões das insígnias, fitas e distinções colectivas correspondentes às Direcções Honoríficas instituídas pela Liga dos Bombeiros Portugueses são os indicados nas fotografias respectivas, constantes no anexo A.

O seu uso regular-se-á pelas disposições constantes dos números seguintes:

1 – As insígnias instituídas pela Liga dos Bombeiros Portugueses são usadas, obrigatoriamente, com as venerated completas ou somente as respectivas fitas, consoante o estabelecido nas presentes disposições regulamentares.

2 – As insígnias instituídas pela Liga dos Bombeiros Portugueses só podem ser usadas em actos solenes.

3 – Em uniforme de passeio as insígnias devem ser substituídas por travincas.

4 – Só poderão fazer uso das insígnias instituídas pela Liga dos Bombeiros Portugueses os indivíduos, entidades, organismos, colectividades, Associações, Federações e Corpos de Bombeiros que a elas tenham direito e sejam possuidores do respectivo diploma de concessão.

5 – Os elementos dos corpos de bombeiros farão uso das medalhas com que foram agraciados, no lado esquerdo do dólmen, de acordo com a ordem de precedência indicada no artigo 2.º, e colocadas da direita para a esquerda (do galardado), em cada linha horizontal e de cima para baixo (quando tiverem de ser colocadas em várias linhas horizontais).

- . O Crachá de Ouro será usado sobre a algibeira esquerda superior do dólmen, com o bordo superior da estrela prateada de fundo tangente à pala da mesma algibeira e isoladamente.
- . A Medalha Comemorativa dos Congressos será usada no lado esquerdo do peito, ficando à esquerda (do galardado) de todas as medalhas da Liga dos Bombeiros Portugueses.

6 – As distinções colectivas concedidas aos Corpos de Bombeiros, Associações, Federações de Bombeiros ou a colectividades estranhas às instituições de bombeiros, abrangidas pelos termos destas disposições regulamentares, poderão ser usadas como laços nos respectivos estandartes.

7 – Podem os elementos dos corpos de bombeiros e os próprios Corpos de Bombeiros, Associações ou Federações de Bombeiros fazer uso, nos termos regulamentares, das condecorações com que foram agraciados por entidades ou organismos oficiais, desde que sejam possuidores do respectivo diploma.

8 – Fazendo uso do colar de Mérito, Fénix de Honra ou Crachá de Ouro não se poderá usar outra distinção honorífica da LBP.

9 – Perdem o direito ao uso das insígnias instituídas pela Liga dos Bombeiros Portugueses:

- a) Os indivíduos que perderem a nacionalidade portuguesa, em consequência de condenação prevista no Código Penal;
- b) Os indivíduos condenados por tribunais em qualquer das penas maiores a que se refere o Código Penal;
- c) Os indivíduos condenados por crimes de qualquer natureza, bem como todos aqueles que, por motivos judiciais ou desonrosos, se tornem menos dignos dessas distinções.

10 – Logo que a algum indivíduo agraciado com qualquer das distinções honoríficas seja aplicado o disposto no artigo anterior, o comando ou a direcção de que o mesmo depende participará o facto ao Conselho Executivo a fim de ser feito o cancelamento ou suspensão da condecoração.

### **Artigo 13.º** **Disposições Diversas**

1 – Qualquer distinção honorífica não pode ser concedida como prémio de serviços que tenham servido de base a outras condecorações previstas nestas disposições.

2 – Quando um agraciado com qualquer distinção honorífica tiver falecido antes de a haver recebido ou a concessão tenha sido feita a título póstumo, serão as respectivas insígnias entregues à família pela ordem de preferência seguinte: ascendes ou descendentes. No caso do agraciado não ter deixado qualquer dos familiares atrás indicados, o destino da insígnia será definido pelo Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses.

3 – As distinções honoríficas concedidas aos elementos dos corpos de bombeiros ou às Associações por entidades estranhas às estruturas representativas ou tutelares dos bombeiros (com excepção das entidades ligadas à protecção civil, e ao socorrismo e autarquias) ou por entidades estrangeiras, só poderão ser usadas após comunicação à LBP que, se assim entender necessário, submeterá o assunto à entidade competente.

4 – Todas as condecorações ficam condicionadas, na sua atribuição, aos elementos dos corpos de bombeiros, que não tenham qualquer punição disciplinar nos últimos dois anos.

5 – No acto de imposição de distinções honoríficas da LBP o agraciado não pode usar qualquer outra no uniforme.

### **Artigo 14.º** **Disposições finais**

Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Congresso, revogando todos os regulamentos de distinções honoríficas da Liga dos Bombeiros Portugueses existentes à data, sem prejuízo das situações anteriormente constituídas.

**Aprovado no 40.º Congresso Nacional da Liga dos Bombeiros Portugueses reunido em Pombal de 22 a 26 de Outubro de 2008.**





**Colar de Mérito** (Artigo 4.º)



**Fénix de Honra** (Artigo 5.º)



**Crachá de Ouro** (Artigo 6.º)



Grau Ouro - 25 Anos

**Medalha de Dedicção** (Artigo 7.º)



Grau Ouro

**Medalha de Coragem e Abnegação** (Artigo 8.º)



Grau Ouro



Grau Prata



Grau Cobre

**Medalha de Serviços Distintos** (Artigo 9.º)



Grau Ouro - 20 Anos



Grau Ouro - 15 Anos



Grau Prata - 10 Anos



Grau Cobre - 5 Anos

**Medalha de Assiduidade** (Artigo 10.º)